

Coleção Caminhos para o desenvolvimento de Organizações da Sociedade Civil

Minicartilha jurídica: distinções

Aprofundar a compreensão da dinâmica de uma OSC

Saiba distinguir, não confunda!

TERCEIRO SETOR: o nome “Terceiro Setor” é uma terminologia sociológica que indica iniciativas privadas de utilidade pública. Lembrando que o primeiro setor é o público (Estado), e o segundo setor é o privado (Mercado).

ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS: no Brasil, o termo ONG - Organização Não Governamental - refere-se a um tipo peculiar de organização. Trata-se de um agrupamento de pessoas, estruturado sob a forma de uma instituição da sociedade civil, que se declara sem fins lucrativos, tendo como objetivo lutar por causas coletivas e/ou apoiá-las.

As ONGs representam um novo espaço organizador da sociedade civil. São mecanismos fundamentais de construção da cidadania, atuando como agentes de fiscalização da sociedade civil sobre a sociedade política, no gerenciamento dos assuntos públicos. Tal nomenclatura ganhou má fama perante alguns grupos da sociedade, infelizmente, pois foi usada repetidamente como um mecanismo de desvio de verba pública e tráfico de influências junto a várias esferas do governo.

ASSOCIAÇÃO, FUNDAÇÃO, OSCIP, INSTITUTO E ENTIDADE: a primeira escolha que um grupo de pessoas que decide formar uma organização da sociedade civil deve fazer é sobre o formato jurídico que sua organização adotará. As descrições abaixo buscam traçar um panorama das diferentes opções, de forma a facilitar tal escolha. Associações e Fundações são tipos jurídicos, que serão analisados a seguir.

Entidades, institutos ou instituições são nomenclaturas usadas para designar organizações de natureza privada sem fins econômicos, independentemente de seu tipo jurídico. Já OSCIP é um título concedido pelo Poder Público a uma associação, preenchidos os requisitos legais, como também veremos mais adiante.

As pessoas jurídicas no Código Civil Brasileiro

De acordo com a legislação brasileira, as pessoas jurídicas podem ser de direito público ou privado. As pessoas jurídicas de direito público são a União, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios, bem como os municípios e as autarquias.

São pessoas jurídicas de direito privado: sociedades, associações, fundações, organizações religiosas, partidos políticos e empresas individuais de responsabilidade limitada.

A diferença principal entre as sociedades (sejam elas limitada, anônima ou outro tipo) e as associações e fundações é seu objetivo. O principal objetivo de uma sociedade é seu fim econômico (de gerar lucro aos seus sócios), enquanto as associações e fundações têm fins não econômicos¹.

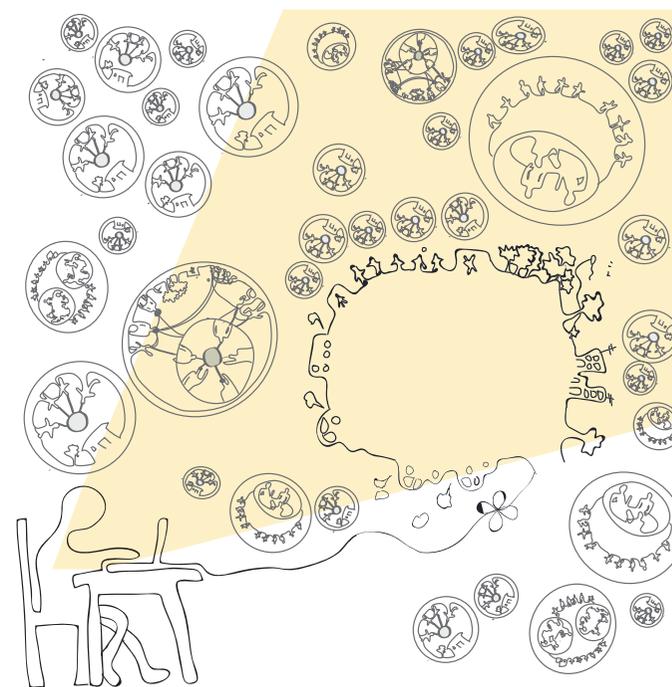
ASSOCIAÇÕES

O Código Civil define associações como uma “união de pessoas que se organizam para fins não econômicos” (art. 53). É importante dizer, no entanto, que não há vedação legal ao desempenho de atividades econômicas pela associação, tais como prestação de serviços e venda de produtos, desde que se caracterizem como meios para atendimento de seus fins, ou seja, como fonte de recurso para consecução de seu objetivo social, e não propicie lucro aos associados².

Assim, uma associação é uma união de pessoas promovida com um fim determinado, seja de ordem beneficente, literária, científica, artística, recreativa ou desportiva. Sua finalidade pode ser altruística - como prestar algum serviço gratuito a uma comunidade - ou não altruística, no sentido de que se restringe a um grupo seletivo e homogêneo de associados, como os clubes esportivos.

A associação é constituída por meio de uma reunião de seus associados fundadores (Assembleia) para que, juntos, decidam seu objetivo social, suas regras de administração e as demais condições em que a associação funcionará, a serem refletidas em seu Estatuto Social. A ata da assembleia de constituição e o Estatuto Social têm regras específicas que devem ser seguidas, oriundas do Código Civil Brasileiro e da Lei de Registros Públicos. Registrado o Estatuto Social no Cartório de Títulos e Documentos da jurisdição de sua sede, a associação passa a possuir personalidade jurídica e, portanto, a capacidade para contratar, empregar etc., tornando-se um ator social sujeito a direitos e obrigações.

Estes documentos (Estatuto Social e Ata da Assembleia) são os necessários para a simples existência da associação; no entanto, para o exercício de suas atividades, a associação necessitará de diversos outros documentos como o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - o CNPJ -, que corresponde ao CPF da pessoa física, e cadastros municipais, estaduais e federais que podem, inclusive, possibilitar à associação a solicitação de benefícios como a isenção de alguns impostos.



FUNDAÇÕES

A fundação é a instituição que se forma ou se funda pela constituição de um patrimônio para servir a certo fim de utilidade pública ou atuar em benefício da sociedade. Diferentemente das associações, onde o núcleo central é o indivíduo e sua vontade de se associar, nas fundações o núcleo central é o patrimônio e a destinação que seu instituidor estabelecer.

As fundações podem ser constituídas por indivíduos, por empresas ou pelo poder público. Neste último caso, temos as fundações públicas. É importante que exista uma declaração de vontade clara do fundador para a constituição da fundação, especificando os bens destinados a formar seu patrimônio e os seus fins. Essa declaração de vontade pode expressar-se, inclusive, por meio de um testamento.

O Código Civil Brasileiro determina que as fundações só podem ter fins religiosos, morais, culturais ou de assistência. Em geral, são administradas por um Conselho Curador (que decide, em linhas gerais, quanto à forma de atuação da

fundação), um Conselho Administrativo ou Diretoria (órgão executor) e um Conselho Fiscal (que realiza o acompanhamento das contas da fundação).

Assim como as associações, as fundações são regidas por um Estatuto Social. O registro da fundação depende de autorização do Ministério Público para escritura definitiva em Tabela de Notas e posterior registro no Cartório de Títulos e Documentos. Esta avaliação prévia pelo Ministério Público só é dispensada nos casos em que a fundação é instituída por testamento.

Durante toda a sua existência, as atividades das fundações estarão sujeitas ao controle do Ministério Público, cuja função é cuidar para que seu patrimônio seja administrado com cautela e seu fim não seja desviado daquele indicado pelo seu instituidor.

Assim como mencionamos quando falávamos acima sobre as associações, estes são apenas os primeiros passos para a criação e existência legal da fundação. Em seguida deve ela obter também o CNPJ, o registro municipal e outros registros específicos de acordo com a sua área de atuação.

QUAIS AS PRINCIPAIS DIFERENÇAS ENTRE FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES?

- As associações caracterizam-se como uma união de pessoas que se organizam para um determinado fim, enquanto na fundação o que se organiza é um conjunto de bens, caracterizando-se, portanto, pelo patrimônio que se destina a um objetivo determinado.
- Em decorrência disso, o patrimônio é uma exigência no momento da constituição das fundações, o que não ocorre com as associações.
- Tanto as fundações como as associações devem, ao serem criadas, indicar o fim a que se dedicarão. Esta finalidade, no caso das fundações, é permanente e deve seguir o determinado pelo fundador. Nas associações isso não ocorre, podendo os sócios alterar a finalidade institucional.
- O acompanhamento pelo Ministério Público das atividades da entidade está presente tanto nas fundações como nas associações. No entanto, esse controle se faz de forma muito mais acentuada no caso das fundações, existindo para elas inclusive a obrigação anual de remessa de relatórios contábeis e operacionais. Para as associações, de forma geral, esse acompanhamento ocorre de forma bastante fluida.

Semelhanças e diferenças entre “OSCIP”, “utilidade pública” e “entidade de fins filantrópicos”

A primeira decisão que um grupo de pessoas que decide formar uma organização ou entidade da sociedade civil deve tomar é o tipo de formatação jurídica que sua organização adotará.

Considerando-se que ela não tenha o intuito de lucro, nem tenha como objetivo a atividade político-partidária, a organização poderá formar-se como uma fundação ou uma associação.

Uma vez organizada em um destes formatos, a entidade pode buscar a obtenção de títulos ou certificados que atestam a sua qualidade de OSCIP, de utilidade pública ou de fins filantrópicos: todos, documentos que viabilizam às entidades alguns benefícios legais.

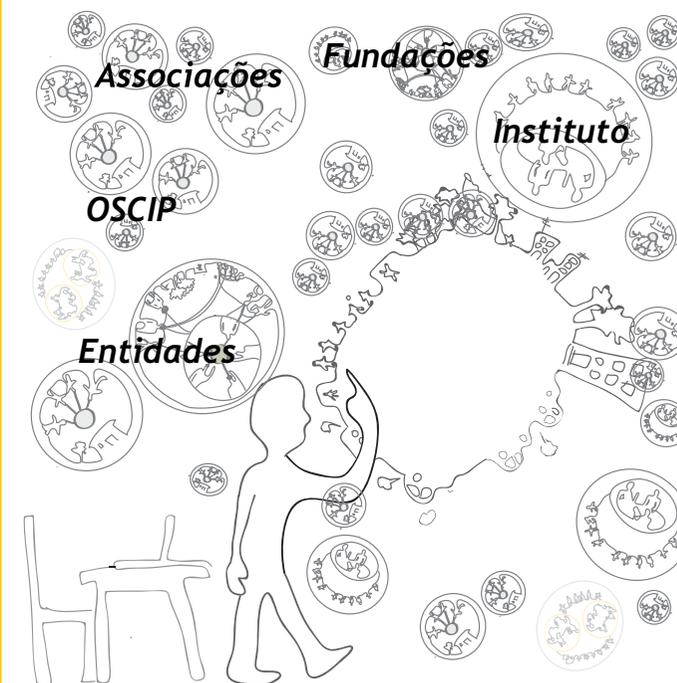
O termo **OSCIP** - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - refere-se à qualificação regulada pela Lei 9.790/99 e que pode ser solicitada por pessoas jurídicas do direito privado, sem fins econômicos. A qualificação de OSCIP veio somar-se às anteriores titulações de entidade de utilidade pública (no âmbito federal, Lei 91 de 28/08/35 e alterações posteriores; Decreto 50.517, de 02/05/61 e Decreto 60.931, de 04/07/67) e entidade de fins filantrópicos, hoje chamada de entidade beneficente de assistência social (Lei 8.742, de 08/12/1993, e alterações posteriores; Decreto 7.237, de 20/07/2010).

É preciso atentar para o fato de que todas as normas citadas anteriormente continuam em vigor, mas hoje uma entidade deve optar pelo título que lhe parecer mais conveniente, consideradas sua estrutura e objetivos institucionais. Se optar por ser uma OSCIP, por exemplo, a entidade não poderá solicitar a declaração de utilidade pública.

Assim, é importante ponderar sobre os prós e contras de cada um destes títulos. Ao tomar sua decisão, tenha em vista o seguinte:

OSCIP:

- Titulação concedida no âmbito federal, pelo Ministério da Justiça;
- a obtenção da qualificação é mais rápida, menos burocrática e mais barata que nos demais casos;
- algumas espécies de organizações que não estavam enquadradas nas legislações anteriores foram abrangidas pela nova lei, como as entidades que defendem direitos, as que promovem a proteção ambiental e as que trabalham com microcrédito;
- possibilidade de firmar Termo de Parceria com o poder público, o que possibilita uma aplicação menos rígida dos recursos estatais em termos burocráticos e, ao mesmo tempo, traz garantias (mecanismos de controle) adicionais de que o valor será efetivamente destinado a fins sociais;
- a penalização pelo mal-uso da verba é mais severa, mas o controle foca muito mais nos resultados;



- possibilidade de imediata reapresentação do pedido, caso a solicitação de certificado seja negada, assim que as alterações solicitadas forem incorporadas;
- seus dirigentes podem ser remunerados;
- as informações sobre as OSCIPs são públicas, existindo vários dispositivos que visam garantir a transparência da entidade, como as Comissões de Avaliação, o Conselho Fiscal e a adoção de práticas de gerenciamento que dificultam a busca de interesses pessoais;
- a lei das OSCIP exclui algumas entidades que não podem solicitar esta titulação, como escolas e hospitais, entre outros.

UTILIDADE PÚBLICA:

- Este título é comumente exigido para a concessão de isenção dos impostos estaduais e municipais, como ICMS, IPVA, IPTU e ISS;
- o título é também exigido para a requisição ao INSS da isenção de pagamento da cota patronal;
- a entidade que optar por esta qualificação não poderá requerer o título de OSCIP; a entidade deve estar em funcionamento contínuo e efetivo por 3 (três) anos, possuindo personalidade jurídica, tendo sido constituída no Brasil;
- concedida nos âmbitos federal (Ministério da Justiça), estadual e municipal;
- sendo negado o pedido inicial, a entidade deverá aguardar um período de 2 anos para reapresentação;
- abrange entidades que trabalhem desinteressadamente a favor da coletividade;
- os dirigentes da entidade não podem ser remunerados;
- a titulação federal possibilita o recebimento de doações da União e de receitas das loterias federais;
- os fundos públicos são despendidos de forma bastante rígida e o controle sobre a realização dos objetivos do projeto é exercido em grande parte em relação à forma de aplicação dos recursos;
- a prestação de contas é burocrática, exigindo apresenta-

ção de extensa documentação e relatórios, disciplinada por norma própria;

- em caso de mal-uso da verba, a responsabilização se dá pela devolução do montante e aplicação de multa;
- a entidade titulada no âmbito federal pode fornecer aos seus doadores recibo, possibilitando dedução no imposto de renda;

As informações anteriores se destinam a traçar um panorama geral das opções que se colocam às organizações da sociedade civil, quando decidem obter algum tipo de qualificação concedido por órgão público, buscando traçar suas principais características e decorrentes benefícios e desvantagens. Quando você se decidir por algum destes títulos, verifique os sites oficiais do Ministério da Justiça ou do Conselho Nacional de Assistência Social - órgãos públicos que concedem tais certificados - para ter acesso a toda legislação pertinente.

Fontes para consulta

- Site oficial contendo informações sobre a qualificação como OSCIP: <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJ3FAC4E0BPTBRIE.htm>
- Site oficial contendo informações sobre a declaração de utilidade pública federal: <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJ3891F04CITEMID1578274521484795933DA8FE-DF7EC42FPTBRIE.htm>
- Site oficial contendo informações sobre a certificação de entidade beneficente de assistência social:
 - Área de educação: <http://cebas.mec.gov.br/>
 - Área de Assistência Social: <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/entidades-de-assistencia-social>
 - Área de Saúde: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/profissional/area.cfm?id_area=1702

Sugestões para leitura

- BARBOSA, M. N. L.; OLIVEIRA, C. F. **Manual de ONGs: guia prático de orientação jurídica**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.
- CARRAZZA, R. A. **Curso de direito constitucional tributá-**

rio. 20ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003.

- COELHO, S. C. T. **Terceiro Setor**. São Paulo: SENAC, 2000.
- IOSCHPE, E. B. **Terceiro Setor: desenvolvimento social sustentado**. São Paulo: Paz e Terra, 1997.
- MEIRELLES, H. L. **Direito administrativo brasileiro**. 23ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1990.
- ROCHA, S. L. F. **Terceiro Setor**. São Paulo: Malheiros Editores, 2003.
- SZAZI, E. **Terceiro Setor: regulação no Brasil**. 3ª ed. São Paulo: Editora Fundação Peirópolis, 2003.
- Lei 9790/99 como **Alternativa para o Terceiro Setor**. 2ª ed. Ministério da Justiça, Comunidade Solidária. Acesso em: 19 nov. 2004.

Coleção Caminhos para o desenvolvimento de Organizações da Sociedade Civil

Esta Coleção é composta por 50 folhetos com variados temas de apoio à gestão de Organizações da Sociedade Civil. Foi preparada pela equipe do Instituto Fonte e lançada em agosto de 2012. Está disponível de forma gratuita no site: www.institutofonte.org.br.

Esta publicação é parte dos materiais e atividades desenvolvidos no projeto “Empoderando pessoas e criando capacidades nas organizações da sociedade civil” que tem o objetivo de potencializar os resultados e impactos positivos gerados pelos projetos desenvolvidos por essas organizações, qualificando seus gestores em temas que envolvem desde a elaboração de projetos à prestação de contas, visando contribuir para gerar resultados que assegurem os direitos de crianças, adolescentes e jovens brasileiros, público-alvo dessas organizações, sobretudo aqueles em situação de vulnerabilidade.

O(s) autor(es) é(são) responsável(is) pela escolha e apresentação dos fatos contidos neste livro, bem como pelas opiniões nele expressas, que não são necessariamente as da UNESCO, nem comprometem a Organização. As indicações de nomes e a apresentação do material ao longo deste livro não implicam a manifestação de qualquer opinião por parte da UNESCO a respeito da condição jurídica de qualquer país, território, cidade, região ou de suas autoridades, tampouco a delimitação de suas fronteiras ou limites.

Esclarecimento: a UNESCO mantém, no cerne de suas prioridades, a promoção da igualdade de gênero, em todas suas atividades e ações. Devido à especificidade da língua portuguesa, adotam-se, nesta publicação, os termos no gênero masculino, para facilitar a leitura, considerando as inúmeras menções ao longo do texto. Assim, embora alguns termos sejam grafados no masculino, eles referem-se igualmente ao gênero feminino.

Coordenação geral: Flora Lovato | Coordenação técnica: Antonio Luiz de Paula e Silva

Equipe responsável: Alexandre Randi, Ana Bianca Biglione, Antonio Luiz de Paula e Silva, Arnaldo Motta, Flora Lovato, Gladys Cristina Di Cianni, Helena Rondon, Joana Lee Ribeiro Mortari, Lafayette Parreira Duarte, Luciana Petean, Madelene Barboza, Mariangela de Paiva Oliveira, Marina Magalhães Carneiro de Oliveira, Martina Rillo Otero e Sebastião Luiz de Souza Guerra.

Revisão ortográfica: Gladys Cristina Di Cianni | Ilustrações: Lia Nasser | Design: Disco Design

www.institutofonte.org.br



CRINÇA
ESPERINÇA

Um projeto

Em parceria com a



Organização
das Organizações
para a Educação,
e Cultura e Cultura

PROGRAMA
PETROBRAS
DESENVOLVIMENTO
& CIDADANIA

BR PETROBRAS

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA